

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

CEP. 59.300-000

PROJETO DE LEI Nº 053 /2010

DESPACHO
Julgado objeto de deliberação.
com. Eucominha as Comissões técnicas para emitir parecer.
Caicó, 08/novembro/2010

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caicó-RN, aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal -PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Caicó – RN.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEUF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pela Secretaria de Finanças, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

RECEBIDO
Em 08/11/2010
As 10:50 horas
Assinado
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC(MF)08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar

Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

CEP. 59.300-000

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal (a critério do município).

Art. 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

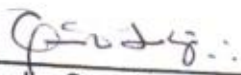
Art. 7º – O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2010.


Cláudio Sandêgi Lopes Fernandes
Vereador – PV

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei Nº 053/2010
Parecer Para Única Discussão
Relator: Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Senhor Presidente:

PARECER

O Projeto de Lei em apreço de autoria do **Vereador Cláudio Sandêgi Lopes Fernandes**, institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal.

Portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões em 07 de dezembro de 2010

Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator Presidente

Dilson Freitas Fontes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 053/2010

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Caicó-RN, aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Caicó - RN.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

- I - pelas Secretarias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II - pela Secretaria de Finanças, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - a União e Estados;
- II - organizações públicas;
- III - órgãos da administração pública Municipal;
- IV - entidades e instituições privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

=====

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo um dos quais na condição de coordenador, da Secretaria da Educação e outros órgãos da Administração Municipal (a critério do município).

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria da Educação baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - O Programa Municipal de Educação Fiscal - PME F será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Orçamento Geral do Município.

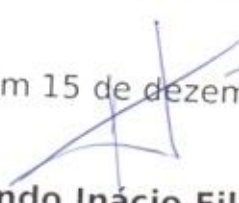
Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 15 de dezembro de 2010.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente


Raimundo Inácio Filho (Lobão)
Relator

Dilson Freitas Fontes
Membro